

Processo: 1101786
Natureza: CONSULTA
Consulente: Jerônimo Santana Neto
Procedência: Município de Comendador Gomes
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta eletrônica formulada pelo senhor Jerônimo Santana Neto, prefeito do Município de Comendador Gomes, nos seguintes termos (peça 2):

Sobre o artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964: Para abertura de crédito adicional mediante superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, é obrigatória autorização legislativa ou apenas a indicação na fonte de recurso? ex: 254,261

Ao formulário de consulta, foi acostado documento complementar (peça 1), referindo-se ao ato de posse do consulente para o cargo de prefeito.

A consulta foi autuada e distribuída à minha relatoria em 21/05/2021 (peça 3).

A Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência, em seu relatório técnico, constatou que esta Corte não enfrentou o questionamento, de forma direta e objetiva, nos exatos termos suscitados pelo consulente (peça 5).

Posteriormente, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais para elaboração de estudo técnico acerca da indagação formulada pelo consulente, com fundamento no art. 210-C, *caput*, do Regimento Interno desse Tribunal.

Cumprir destacar que, por envolver tema afeto ao escopo das contas de governo e dizer respeito aos trabalhos realizados pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão do Estado, pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão de Belo Horizonte e pela Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais, a análise técnica da consulta foi realizada em conjunto por estas três unidades técnicas.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021.

TELMO PASSARELI
Relator

<p>PAUTA PLENO Sessão de __/__/__ _____ TC</p>
